

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Departamento Regional no Estado do Amazonas, com sede na Rua Henrique Martins, nº 427, Centro, nesta cidade de Manaus-Am, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.963./0001-18, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **JOSÉ ROBERTO TADROS**, brasileiro, casado, advogado, empresário, portador do CPF nº 001.844.462-87 e Carteira de Identidade nº 87.534 SESEG-AM, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, inscrita sob o CNPJ nº, Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, Situado naBairro, CEP nº, Fone....., denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu diretor Sr.brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nºe CPF Nº, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus-Am, à ruaBairro, CEP nº, celebram entre si o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mensageria (“motoboy”), conforme edital, anexo e proposta comercial do processo licitatório nº 10/016-PG, para o transporte de peças, pequenos objetos, malotes, correspondência, documentos, coleta de assinaturas em documentos, papelaria e outras atividades compatíveis com sua natureza.

1.1.1. O serviço deve ser prestado de segunda à sexta feira, no período de 6 (seis) horas por dia, na Gerência do Gabinete Executivo do SESC/DR/AM.

1.1.2. Para a execução do serviço é necessário:

- a) um motociclista habilitado, segurado e treinado;
- b) uma motocicleta legalizada e regularizada perante o DETRAN-AM, revisada, limpa, com baú padrão de aproximadamente 90 (noventa) litros, abastecida e mantida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA**, além de outras decorrentes deste contrato, se obriga a:

- a) responsabilizar-se pela prestação de serviços a que se refere o objeto de contrato;
- b) executar, fielmente, as obrigações contraídas, respondendo pelas conseqüências de seu inadimplemento, parcial ou total;

- c) apresentar, junto à Seção de Compras Material e Patrimônio, semestralmente, as CNDs expedidas pelo INSS, FGTS, Receita Federal, SEFAZ e Prefeitura Municipal;
- d) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- f) instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- g) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- i) executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o **CONTRATANTE**;
- j) justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- k) levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- l) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da **CONTRATADA**;
- m) responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos no Anexo I, mas necessário à perfeita execução do serviço;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

2.2. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da execução deste contrato, se obriga:

- a) fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do objeto do presente contrato pela Gerência do Gabinete Executivo do SESC/DR/AM.
- b) efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que forem devidamente aprovados pela Gerência do Gabinete Executivo;
- c) conceder a CONTRATADA ou pessoas por ela credenciadas, todas as informações necessárias para a plena execução deste contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou rescindido pelas partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o proponente da rescisão responsável pelas pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal deste é de R\$ _____, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão nº 10/016-PG.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia após a apresentação, por parte da **CONTRATADA** da Nota Fiscal de Serviços, devidamente acompanhada dos documentos exigidos.

Parágrafo Segundo – Encaminhar juntamente com a fatura mensal, as guias da GEFIP (Guia de Recolhimento de FTGS, informação a Previdência Social) e a folha de pagamento dos funcionários.

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o Regulamento de Licitação e Contratos do SESC, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ficando garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do fato, pelo Diretor Regional do SESC:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e demais cominações legais;

6.1.3 As sanções estabelecidas no item anterior são de competência exclusiva do Diretor Regional do SESC e Presidente do Conselho Regional, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com recursos inerentes.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1 Havendo inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, a **CONTRATADA** fica sujeita as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor do mensal;
- c) rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar com SESC pelo período de até 2 (dois) anos.

7.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao SESC no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, podendo, por isso, o SESC, se julgar conveniente, descontar das faturas, por ocasião de seu pagamento.

7.3 Além do previsto na alínea “c” do subitem 7.1, a rescisão contratual poderá ocorrer:

- a) pela decretação de falência, deferimento de concordata, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;
- b) por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a remunerar diretamente os seus empregados utilizados na execução da obra objeto do presente Contrato, sobre os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos inclusive velando e respondendo pelos itens de segurança do trabalho, devendo recolher pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

8.2 Todos os encargos trabalhistas, contribuições sociais e tributos que, na data da apresentação da proposta, incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão arcados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

8.3 O inadimplemento da **CONTRATADA**, com referência a qualquer dos encargos mencionados nos itens 8.1 e 8.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução.

8.4 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos mencionados nos itens 8.1 e 8.2, que dele sejam exigidos e por ele sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DO RENÚNCIA

9.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente Contrato.

10.2 Justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Manaus, _____ de _____ 2010.

Testemunhas:

Contratante

Contratada